

REVISTA
**DIREITO SEM
FRONTEIRAS**

I. DOCTRINA NACIONAL

5

**A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA COMO PRECEITO PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**THE SOCIAL FUNCTION OF THE COMPANY AS A PRECEPT FOR
SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

Regina Célia de Carvalho Martins¹

¹ Mestre e Doutoranda em Direito pela UNIMAR - Universidade de Marília/SP. Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIMAR, titular das Disciplinas de Direito Ambiental e Direito Civil. Advogada com atuação na área Empresarial e Ambiental e Presidente da Comissão do Meio Ambiente da OAB/SP 31 Subseção de Marília, pelo triênio 2016/2018. Autora radicada no Brasil. E-mail: martinsre31@hotmail.com.

Como citar este artigo:

MARTINS, Regina Célia de Carvalho. **A função social da empresa como preceito para o desenvolvimento sustentável**. Revista Direito Sem Fronteiras – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguaçu. Jan./Jun. 2018; v. 2 (4): 69-83.

RESUMO

O presente estudo se dispõe a apresentar reflexões jurídicas sobre a função social da empresa, embasado nos novos paradigmas da sustentabilidade que ela deve respeitar. A Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 170 as determinantes norteadoras do desenvolvimento econômico objetivado pelo país e neste contexto a empresa deve atender a diversos critérios, entre eles desenvolver-se baseada na livre iniciativa mas respeitando a soberania nacional e promovendo a redução de desigualdades sociais, atendendo aos ditamos das relações de consumo e a necessidade de preservar o meio ambiente. Para atingir a esse paradigma, a empresa precisou mudar sua concepção oriunda da economia tradicional, denominada por “neoclássica”, onde sua função social era proporcionar retorno econômico-financeiro para seus donos ou acionistas-stockholders e passar a assumir uma postura onde o desempenho econômico-financeiro se suplanta pela necessidade de se observar o interesse de diversos grupos da sociedade que influenciam e tem “interesse” no comportamento da empresa, não necessariamente econômicos, mas sim do ponto de vista de sua atuação social, sejam porque a impactam ou são impactadas por ela, ou somente tem interesse sobre o comportamento da empresa, por exemplo, observar como ela respeita e impacta o meio ambiente, surgindo assim a figura dos stakeholders.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Função social da empresa. Direito econômico.

ABSTRACT

The present study is available to present legal reflections on the company's social function, based on the new paradigms of sustainability that it must respect. The Federal Constitution established in article 170 the guiding determinants of economic development aimed by the country and in this context the company should meet several criteria, among them, development based on free initiative but respecting national sovereignty and promoting the reduction of social inequalities, given the dictates of consumer relations and the need to preserve the environment. To achieve this paradigm, the company needed to change its conception from the traditional economy, called “Neoclassical”, where its social function was to provide economic and financial return to its owners or shareholders-stockholders, and to take a stance where economic-financial performance is supplanted by the need to observe the interests of several groups of society that influence and have “interest” in the behavior of the company, not necessarily economical, but from the point of view of their social performance, whether they impact it or are impacted by it, or are only interested in the behavior of the company, for example, observing how it respects and impacts the environment, therefore emerging the figure of stakeholders.

Keywords: sustainable development. Company's social function. Economic law.

INTRODUÇÃO

Historicamente a ideia de desenvolvimento está calcada na inerente necessidade humana do reduzir desigualdades e promover a justiça distributiva, melhorando as condições sociais dos indivíduos; por certo para desenvolver-se e às suas atividades a humanidade sempre interfere e faz uso dos recursos naturais, os quais, não sendo infinitos, vêm demonstrando uma falência e desestruturação do ecossistema, causada pela ação desordenada ocorrida por séculos.

Os discursos ambientais no Brasil se intensificam após década de 1960, com uma fase de intenso movimento migratório das lides do campo para as áreas urbanas. A crise do petróleo no final dos anos sessenta e início da década de setenta, passou a exigir uma melhor reflexão acerca do futuro da humanidade em relação ao meio ambiente e os debates surgem nos meios políticos, social e filosófico, levando ao questionamento da atuação do homem no planeta. Neste contexto, o conceito de “desenvolvimento sustentável” surge como um termo que expressa os anseios coletivos, tais como a democracia e a liberdade, muitas vezes colocadas como uma utopia.

Neste cenário, a empresa desempenha importante papel, sendo preciso equalizar as finalidades a que ela se propõe; se por um lado seus criadores objetivam dela retirar seus lucros e prosperar economicamente e socialmente, por outro, ela deve de forma integrativa desenvolver suas atividades de modo a contribuir para a distribuição da justiça social e prezar pela preservação ambiental, atendendo os prementes reclamos de proteção ao meio ambiente.

Em um mundo onde é imperioso se reconhecer que os recursos naturais são finitos, a empresa somente cumprirá sua função social, se desenvolver suas atividades observando a sustentabilidade ambiental.

1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUSTENTABILIDADE

A ideia de desenvolvimento surge em um contexto histórico como uma necessidade de mudança de paradigma para se reparar as desigualdades sociais que podem ser observadas desde as épocas das antigas onde existiam as nações metropolitanas e periferia colonial, situação semelhante a que persiste até hoje, onde se verifica a discrepância entre as minorias ricas e a maioria ainda exausta e atrasada de trabalhadores pobres. O desenvolvimento é a termo empregado como a promessa de uma modernidade inclusiva, com mudanças estruturais neste sistema (SACHS, 2008).

Desde a época de Aristóteles economia e ética caminhavam interligadas por duas questões de fundo relativas ao problema da motivação humana e avaliação das conquistas sociais, mas as questões logísticas da economia fizeram com que, ao longo do tempo a questão de lucros fosse preponderante e a ética ficasse esquecida. Atualmente a reaproximação de ambas, economia e ética, aliadas à política (SEM, 2008, p. 94) é fundamental para realizar o efetivo anseio do desenvolvimento com redução de desigualdades sociais; qual seja, o desenvolvimento sustentável.

Assim, o crescimento acelerado da economia que se verifica na era moderna, não pode ser confundido com desenvolvimento na medida em que não propicie o aumento de empregos, não seja capaz de reduzir a pobreza e nem atenuar desigualdades

sociais. É preciso que ocorra equidade em termos operacionais, de forma a tornar mais inclusiva a participação dos mais fracos no sistema. Aliado a esse conceito se integra o conceito de desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade ambiental passa a integrar a dimensão do desenvolvimento e sustentabilidade social.

No relatório denominado “Nosso Futuro Comum” desenvolvido pela Comissão de Brundtland ocorrida em um processo preparatório para a Conferência das Nações Unidas – também chamada de “Rio 92” surgiu efetivamente o termo “desenvolvimento sustentável”. Neste relatório está inserido uma das definições mais difundidas do conceito de desenvolvimento sustentável: “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades”.(ONU, 1987).

O relatório Brundtland faz muito mais do que estabelecer o conceito de desenvolvimento sustentável, ele considera que as políticas ambientais e de desenvolvimento para cumprirmos os requisitos da sustentabilidade devem incluir a preservação da paz, o crescimento, mas alterando a qualidade deste, bem como remediando os problemas da pobreza e satisfazendo necessidades sociais, abordando os problemas do crescimento populacional e de conservação e reforço da base de recursos naturais, reorientando a tecnologia e gerindo os riscos; assim, reconhece que é necessária a fusão do ambiente e da economia, alicerçados pelas bases governamentais na tomada de decisões.

O conceito de desenvolvimento sustentável deve assim atender a um duplo imperativo ético que integra a geração atual com as futuras gerações, nos obrigando a trabalhar com noções diversas daquelas relacionadas com a economia tradicional que observa somente o lucro como objetivo precípua. Reconhece que é preciso buscar soluções que eliminem o crescimento selvagem obtido ao custo de elevadas externalidades negativas e exige estratégias, para propiciar um crescimento benéfico tanto do ponto de vista social como ambiental.

Ignacy Sachs ao estudar o tema propõe cinco pilares para se alcançar o desenvolvimento sustentável:

a) Social, fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de disrupção social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do nosso planeta;

b) Ambiental, com as suas duas dimensões (os sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como “recipientes” para a disposição de resíduos);

c) Territorial, relacionado à distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades;

d) Econômico, sendo a viabilidade econômica a conditio sine qua non para que as coisas aconteçam;

e) Político, a governança democrática é um valor fundante e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem; a liberdade faz toda a diferença (SACHS, 2008, p. 15).

Os requisitos retro apresentados e basicamente repetidos pela doutrina e em conferências ambientais, demonstram uma necessária mudança de paradigma em relação ao modo pelo qual ocorre a exploração econômica dos bens em relação à sociedades, para que os objetivos que derivam do conceito de desenvolvimento

sustentável e que estão relacionados com o processo de crescimento da cidade possa permitir a conservação dos recursos naturais e estabelecer o uso racionado destes nas atividades produtivas, inserindo assim, definitivamente a empresa como parte integrante deste sistema. Entre os objetivos do desenvolvimento sustentável estão: - crescimento renovável; - mudança de qualidade do crescimento; - satisfação das necessidades essenciais por emprego, água, energia, alimento e saneamento básico; - garantia de um nível sustentável da população; - conservação e proteção da base de recursos; - reorientação da tecnologia e do gerenciamento de risco; - reorientação das relações econômicas internacionais (BARBOSA, 2008).

A empresa hoje, aliada a políticas públicas eficientes e norteadoras, desempenha papel indispensável no tema desenvolvimento sustentável. Deste modo, deve fazer parte da estratégia do desenvolvimento empresarial urbano a busca por alternativas sustentáveis e que esquadrinhem qualidade de vida para a dinâmica urbana, consolidando uma referência para o processo de planejamento urbano alicerçado no conceito de sustentabilidade ambiental.

Neste sentido, em sua obra *A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil*, Leila Ferreira afirma: “A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil” que: o padrão de produção e consumo que caracteriza o atual estilo de desenvolvimento tende a consolidar-se no espaço das cidades e estas se tornam cada vez mais o foco principal na definição de estratégias e políticas de desenvolvimento (FERREIRA, 1998).

Outros doutrinadores que se debruçam sobre o tema da sustentabilidade alertam para as mesmas necessidades, como se pode observar pelas palavras de Henri Acselrad, neste sentido: - a eficiência, antagônica ao desperdício como base material do desenvolvimento, com reflexos da racionalidade econômica sobre o “espaço não-mercantil planetário; a escala, determinante de limites quantitativos para o crescimento econômico e suas respectivas pressões sobre os recursos ambientais; - a equidade, articuladora analítica entre princípios de justiça e ecologia; - a autossuficiência, desvinculadora de economias nacionais e sociedades tradicionais dos fluxos de mercado mundial, como estratégia apropriada para a capacidade de autorregulação comunitária das condições de reprodução da base material do desenvolvimento; a ética, evidenciadora das interações da base material do desenvolvimento com as condições de continuidade da vida do planeta. (ACSELRAD, 2001).

Percebe-se que atualmente o discurso sobre a necessidade de se atentar para o desenvolvimento sustentável é recorrente entre os doutrinadores, resgatando com este discurso que deve ser implantado na prática, a visão ética que a economia perdeu quando se focou somente no lucros, para propiciar um desenvolvimento econômico de longo prazo e eficiente. O Brasil, no cenário ambiental, tardou em mostrar preocupação com a necessidade de se educar a população, principalmente aquela que se dedica a área empresarial, no sentido de preservar-se o meio ambiente, como única forma de perpetuar a sobrevivência, sendo que, ainda hoje somos carentes de educação e consciência sobre preservação ambiental. No entanto, será esse novo empresariado, consciente da necessidade de se obter lucros através de uma equação equilibrada entre desenvolvimento empresarial-lucro-meio ambiente saudável-desenvolvimento social, que conseguirá implementar de modo escorreito as exigências do modelo econômico

descrito na Constituição Federal, notadamente o artigo 170, fazendo com que a ordem econômica brasileira atinja o pleno desenvolvimento e a pretendida justiça social.

2. A EMPRESA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

Atribuir uma definição para função social da empresa não é tarefa fácil. Ocorre muita confusão com relação ao tema e não são raros os casos em que se confunde a responsabilidade social com “ação social”. Estes termos, no entanto, são diversos e a ação social está relacionada a projetos sociais ou ações sociais, como doações que a empresa, assim como o indivíduo, podem fazer, em benefício de algum projeto social ou grupo de pessoas necessitadas. Outrossim, a responsabilidade social da empresa está diretamente relacionada a ações efetivas da empresa com um grupo maior de pessoas, que engloba consumidores, fornecedores, empregados, entre outros vetores, com a finalidade de permitir o desenvolvimento econômico, o crescimento da empresa e atingir o objetivo de lucro e crescimento, sem deixar de observar o meio ambiente e as desigualdades sociais.

Neste sentido encontramos as palavras de José António Puppim de Oliveira ao explicitar em sua “Empresas e Sociedade”, o modelo de empresa socialmente responsável estabelecido por Davis e Blomstrom:

Por exemplo, um dos modelos mais simples é o proposto por Davis e Blomstrom. Nele, as responsabilidades se expandem desde um círculo interior que trata de aspectos técnicos e econômicos, para englobar as responsabilidades trabalhistas e ambientais ligadas diretamente às atividades da empresa, até finalmente buscar o engajamento com aspectos fora das atividades da empresa, como pobreza e desigualdades sociais. A empresa e os gestores, à medida que buscam maior responsabilidade socioambiental, teriam, então, de arcar com uma gama crescente de preocupações além daquelas técnico-econômicas. (OLIVEIRA, 2008. p. 71).

Não se observa na doutrina uma conceituação uníssona sobre o tema “responsabilidade social da empresa” e por tal razão o entendimento dele passa por várias vertentes, tais como considerar socialmente responsável a empresa que cumpre todas as determinações legais, consegue atender os anseios dos grupos com que se relaciona interna e externamente, respeita o meio ambiente e ainda se insere em projetos sociais. Ao que se nos parece, a somatória de todos os elementos indicados é o que define o comportamento de responsabilidade social desejável por parte de uma empresa no atual cenário político e econômico.

3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO PARÂMETRO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

Nos primórdios o homem passou a degradar o meio ambiente como mecanismo de produção extrativa para atender suas necessidades vitais de sobrevivência e “desenvolvimento”, sem refletir sobre a finitude de recursos naturais; atualmente o faz para garantir prazeres e obtenção de bens supérfluos, que em boa parte dos casos não guarda relação com necessidades biológicas do ser humano ou mesmo é indispensável a sua sobrevivência.

Se nos primórdios da humanidade o meio ambiente servia para manutenção da vida humana, hoje é preciso reconhecer que a preservação dele é ponto fulcral a evitar que ocorra a extinção da vida na Terra. Hoje os meios de produção devem voltar seus olhares para o desenvolvimento sustentável e a empresa desempenha importante função para a garantir o direito à vida com dignidade, cumprindo assim, o preceito do princípio da dignidade da pessoa humana estabelecido na Carta Constitucional, em seu artigo 1º, III. (GODOY, 2017).

A empresa não pode mais atuar sem observar os preceitos constitucionais que lhe são impostos pela nova ordem econômica, insertos no artigo 170 da Constituição e nem mesmo deixar de priorizar o princípio da dignidade da pessoa humana; sendo que somente uma atuação empresarial que se coadune com a função social da empresa na busca do desenvolvimento sustentável são capazes de atingir esses objetivos.

Por certo exerce função social a empresa que dispõe dos recursos naturais de forma adequada e reduz ao mínimo o impacto de suas atividades no meio ambiente. A gestão das empresas atualmente não podem mais ocorrer, sem levar em consideração o cumprimento da responsabilidade socioambiental que ela possui frente ao desafio de se preservar o meio ambiente para as futuras gerações. A gestão responsável de uma empresa se define pela relação ética e transparente que ela mantém com todos os públicos com os quais se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras.

Não podemos perder de vista a noção de nossa realidade social e a necessidade de se atingir o desenvolvimento sustentável, inclusive reduzindo desigualdades sociais; entretanto isto é um processo de aprendizagem social de longo prazo, o qual deve ser orientado e direcionado por políticas públicas eficientes que tenham por escopo um plano de desenvolvimento nacional. Assim, não se pode exigir somente das empresas que desempenhem sozinha este papel, mas ele demanda uma pluralidade de atores sociais e ainda é necessário se considerar que interesses outros, presentes na sociedade, se colocam como um entrave em matéria de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável (BEZERRA e BURSZTYN, 2000).

Em todo este complexo contexto, o lucro é e continuará sendo um dos pilares de sustentação para as empresa se mantenha no mercado, mas ao se observar os indicadores de uma boa gestão empresarial contábil, o que se pode perceber é que as empresas que adotaram a cultura da ecoeficiência demonstram a perfeita compatibilidade entre lucratividade e sustentabilidade. Criar mecanismos para reaproveitar matérias-primas, promover o reuso da água e racionalizar energia, reduz o impacto do processo produtivo no meio ambiente e aumenta a competitividade do produto no mercado, tanto do ponto de vista tangível como do intangível, haja vista estar se iniciando, inclusive um processo de conscientização do consumidor quanto a dar preferência a produtos ecologicamente responsáveis.

Modesto Carvalhosa ano de 1976, ou seja, 12 anos, antes do advento da Constituição Federal de 1988, ao comentar a Lei das Sociedades Anônimas já acenava com a necessidade da empresa aliar como seus objetivos, a exploração econômica e a preservação do meio ambiente, incluindo assim, como uma das funções sociais da empresa o dever de preservar o meio ambiente, bem antes do surgimento oficial

do conceito de desenvolvimento sustentável ou da nova ordem constitucional que recepcionou o meio ambiente como um direito indissociável ao ser humano:

E ainda mais atual é a preocupação com os interesses de preservação ecológica, urbana e ambiental da comunidade em que a empresa atua. O compromisso com a preservação da natureza transcende, outrossim, os aspectos meramente comunitários, para se colocar num plano universal. A produção de elementos nocivos não só ao homem, como também à fauna e a flora, constitui dano de igual importância. (CARVALHOSA, 1997. p. 238).

Veja-se que, passados 20 anos deste precioso conceito, a empresa está aprendendo a se enquadrar no conceito de desenvolvimento sustentável, que vem acontecendo como uma revolução silenciosa e assim, cumprindo as exigências constitucionais quanto à função social da empresa na sociedade de consumo atual.

Como ocorre em qualquer processo revolucionário, se verifica uma ruptura de ações e de conceitos; o lucro, sob a ótica da sustentabilidade, deve ser objetivado de uma maneira mais ampla e a longo prazo. Já não se justifica mais a obtenção de lucro a qualquer preço. Empresas diversas que mantiveram essa forma de administração acabaram por não se sustentar no mercado e faliram por teimar em não reconhecer que a manutenção dos negócios depende do respeito ao meio ambiente e seus recursos.

Para exemplificar temos a empresa que atuava em São Gonçalo, região Metropolitana do Rio de Janeiro, a qual foi interditada em 2008, pois operava irregularmente, já sem licença ambiental, com trabalhadores sem equipamentos de proteção, despejava dejetos no rio sem tratamento, comportamento ambientalmente inadequado, o que levou a empresa à falência na ocasião por desprezar o meio ambiente. Com o fechamento da fábrica diversas famílias a ficarem sem sustento, pela perda de seus empregos. (O GLOBO, 2008).

Exemplos como estes demonstram que não se pode mais desconsiderar a sustentabilidade como um dos pilares estruturais de uma empresa para que ela cumpra seu papel social; não é outro o motivo pelo qual empresas de diferentes ramos estão tentando se adaptar a essa realidade, que paulatinamente vem se instalando, inclusive como uma nova concepção para os consumidores.

A importância deste vetor para o empreendedorismo pode ser reforçada pelas palavras de Sachs (1993) quando ele se refere a meio ambiente e sustentabilidade como:

Sustentabilidade ecológica – refere-se à base física do processo de crescimento e tem como objetivo a manutenção de estoques dos recursos naturais, incorporados as atividades produtivas. Sustentabilidade ambiental – refere-se à manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas, o que implica a capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas em face das agressões antrópicas. Sustentabilidade social – refere-se ao desenvolvimento e tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população. Para o caso de países com problemas de desigualdade e de inclusão social, implica a adoção de políticas distributivas e a universalização de atendimento a questões como saúde, educação, habitação e seguridade social. Sustentabilidade política – refere-se ao processo de construção da cidadania para garantir a incorporação plena dos indivíduos ao processo de desenvolvimento. Sustentabilidade econômica – refere-se a uma gestão eficiente dos recursos em geral e caracteriza-se pela regularidade de fluxos do investimento público e privado. Implica

a avaliação da eficiência por processos macro sociais. (SACHS, 1993 p. 27).

A doutrina reconhece que ainda estamos diante de um verdadeiro enigma quando se fala em desenvolvimento sustentável e que ele é um desafio para o século XXI, diante da era da globalização, que não pode ser esquecida neste processo. Neste sentido as palavras de José Eli da Veiga, quando afirma: “Desenvolvimento Sustentável: o desafio para o século XXI” ele afirma que o conceito de desenvolvimento sustentável é uma utopia para o século XXI, apesar de defender a necessidade de se buscar um novo paradigma científico capaz de substituir os paradigmas do “globalismo”. (VEIGA, 2005).

O conceito de desenvolvimento sustentável é bem definido por Satterthwaite como sendo uma resposta efetiva às necessidades humanas nas cidades com um mínimo ou preferencialmente nenhuma transferência dos custos da produção, consumo ou resíduos para outras pessoas ou ecossistemas, o que se busca hoje e para o futuro (SATTERTHWAITE, apud MENEGAT, 2004). Portanto, o desenvolvimento sustentável deve ser o resultado da equação de desenvolvimento social, econômico e da preservação ambiental, conjuntamente, o que demonstra que a empresa não pode estar alheia neste contexto, não se admitindo mais que possua uma vertente de natureza exclusivamente econômica, movida pelo desejo de seus sócios em obter lucro, mas ela deve cumprir os outros elementos necessários a equilibrar essa equação com o lucro pretendido.

4. MUDANÇAS DE PARADIGMAS TRADICIONAIS DAS EMPRESAS E A IMPORTÂNCIA DOS STAKEHOLDERS

Com as explanações sobre o desenvolvimento sustentável e sabendo-se que a empresa neste contexto desempenha papel fundamental a fazer concretizar as exigências constitucionais previstas no artigo 170 da Carta Constitucional, importante se destacar que ocorrem significativas mudanças de paradigmas no que diz respeito a “função social da empresa”, que no século XX, seguindo os princípios da economia tradicional, denominada por “neoclássica”, tinha como visão de função social para a empresa aquele de assumir o papel de proporcionar retorno econômico-financeiro para seus donos ou acionistas, denominados como stockholders (OLIVEIRA, 2008).

Sob este enfoque a empresa não demonstrava preocupação com as vertentes ambientais e ainda fazia parte da visão restrita de utilizar a natureza para atender as necessidades humanas, sem a preocupação com a finitude dos recursos, o que não pode mais prevalecer.

Essa visão clássica de função social da empresa restou superada no Brasil pelo advento da Constituição Federal de 1988, que atribuiu à empresa um papel diferenciado no cenário econômico, ao determinar no artigo 170 que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o Princípio da Função Social da Propriedade”.

Diante deste novo cenário, a função social da propriedade, passou a integrar o conceito de função social da empresa, e esta não pode mais debruçar seus olhares somente para o retorno econômico de seus sócios ou acionistas, mas deve também se

preocupar com outros fatores constitucionalmente elencados como o trabalho, justiça e desenvolvimento social, meio ambiente, consumidores, entre outros.

Neste diapasão, o preceito constitucional estabelece a função social da propriedade e é da ampliação deste conceito que exsurge o Princípio da Função Social da Empresa, princípio este que está contraposto em relação à teoria meramente acionista. A função social da empresa determina que os bens de produção devem possuir função social, ou seja, uma empresa geradora de riquezas e de empregos cumpre sua função social na medida em que destina sua produção a um conteúdo útil distribuído na comunidade, proporciona riquezas e empregos e bem estar social, reduzindo desigualdades.

A mudança que a sociedade vem apresentando nas últimas décadas obrigou as empresas a reavaliar conceitos e diminuir o foco exclusivo na maximização de lucros. No atual cenário econômico se começa a observar o crescimento dos empresários que passaram a buscar a participação em projetos ambientais-sociais ou de apoio aos mesmos. Isso decorre do fato da globalização que dissemina informações cada vez mais rapidamente e os impactos da poluição ambiental, ente outros, tais como trabalho infantil, trabalho análogo à condição de escravo, saúde, etc., passaram a ter importância na decisão dos consumidores conscientes quanto aos produtos adquiridos.

Em razão desta consciência do mercado consumidor, percebe-se que ele passa a optar por aquisição de bens e serviços provenientes de empresas que demonstrem preocupação em preservar os recursos ambientais e os utilizem de modo sustentável e racional, sendo possível se observar que os objetivos referentes às responsabilidades das empresas se ampliaram a fim de que elas se tornassem instituições que além de possibilitar o enriquecimento da sociedade em si, devem ser meio de garantir o cumprimento de sua função social ambiental e na redução de desigualdades sociais.

Neste contexto surge uma nova visão empresarial e o desempenho econômico-financeiro, que antes era o principal ou talvez único viés de interesse da empresa, se suplanta pela necessidade de se observar o interesse de diversos grupos da sociedade que acabam por influenciar e ter “interesse” no comportamento da empresa, não necessariamente econômicos, mas sim do ponto de vista de sua atuação social, surgindo assim a figura dos stakeholders, que são as partes interessadas no funcionamento da empresa, sejam porque a impactam ou são impactadas por ela, ou somente tem interesse sobre o comportamento da empresa, por exemplo, observar como ela respeita e impacta o meio ambiente. Neste “grupo” podemos incluir empregados, consumidores, fornecedores, comerciais, comunidades afetadas pela empresa, mídia, governos, ONGs e a sociedade em geral. (OLIVEIRA, 2008).

O envolvimento das empresa com as questões ambientais tende a crescer na mesma proporção que cresce o interesse da opinião pública sobre as questões ambientais, bem como de grupos interessados neste tema: trabalhadores, consumidores, investidores, ambientalistas, etc. Neste sentido leciona Barbieri “muitos investidores já consideram as questões ambientais em suas decisões, pois sabem que os passivos ambientais estão entre os principais fatores que podem corroer a rentabilidade e substâncias patrimoniais das empresas” (BARBIERI, 2004).

Reconhecidamente hoje o princípio da função social da empresa está diretamente relacionado em estabelecer equilíbrio entre a nova ordem econômica

social e as ideias do liberalismo clássico, proporcionando a eficaz mescla entre ambos. Esta nova concepção, fruto da determinação constitucional demonstra que o lucro, por si só, não é mais um elemento capaz de justificar a existência de uma empresa. Por esse viés interpretativo tem-se que o lucro é uma recompensa justa e legítima a ser recebida pelos investidores, que aceitaram correr o risco de aplicar seu capital em um empreendimento produtivo; entretanto este não é e nem pode ser mais o único móvel da empresa.

5. A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Em um contrassenso com as exigências constitucionais previstas no artigo 170, o Estado brasileiro assumiu uma postura voltada em grande parte a obter uma estabilidade econômica norteada na estabilidade da moeda, deixando de investir em programas sociais, adotando um modelo para a economia brasileira de inserção no modelo de integração ao capital internacional sob a perspectiva de uma política neoliberal, situação esta que agravou as desigualdades sociais.

A utilização da concepção do Estado Mínimo ocasiona uma conseqüente retração dos investimentos em políticas públicas e sociais, descentralização dos projetos sociais e privatização de alguns serviços sociais básicos. Com isso abre-se espaço para que organizações, instituições da sociedade civil e fundações empresariais passem a atuar junto à problemática social, desencadeada por uma crise sociopolítico-econômica sem precedentes na sociedade brasileira, fruto de uma série de fatores negativos, que vai desde a grave crise política e de credibilidade nas instituições, como também tendo em vista esta configuração adotada pelo Estado, que promove uma liberação das competências do mesmo, tornando-o livre de suas obrigações sociais, com direitos e deveres dela respectivos.

Empresas vinculadas à filosofia da responsabilidade social empresarial compreendem que a agenda política do país deve ser pautada pela parceria entre o Estado, a sociedade civil e as empresas. O investimento social privado desempenha importante vetor tendo em vista os inúmeros problemas sociais existentes. Entretanto, é importante se lembrar que o papel social da empresa não se resume a este tipo de investimento e nem é seu principal foco. Função social da empresa é fruto de uma relação ética da empresa com seus funcionários, com seus fornecedores, com o governo, com seus clientes. Neste complexo contexto as empresas socialmente responsáveis têm, entre seus objetivos, o de contribuir com a implementação das políticas públicas, o bem estar social e desenvolvimento sustentável. Empresas com este perfil utilizam seu poder de mobilização para atuar como agentes e parceiros do desenvolvimento social do País.

Responsabilidade Social Empresarial, portanto, pode-se dizer que passa a ser o conjunto de ações da empresa que beneficiem a sociedade. É uma forma de gestão empresarial que busca minimizar os impactos negativos no meio ambiente e comunidades, preservando recursos ambientais e culturais, respeitando a diversidade e reduzindo a desigualdade social. São as empresas se conscientizando da importância do seu papel no desenvolvimento na comunidade onde se encontram inseridas,

criando programas que levam em consideração a natureza, economia, educação, saúde, atividades locais, transportes entre outros.

Estas ações ocorrem, via de conseqüência, em áreas diversas, entre elas o meio ambiente – onde empresas promovem o reflorestamento, a desintoxicação de águas poluídas, proteção aos animais, por exemplo – mas adentram também em áreas como a saúde, projetos culturais, conservação do patrimônio público e filantropia.

A função social a empresa engajada nesta parceria implícita de políticas públicas sustentáveis pode ocorrer por meio de programas de recuperação da área de onde está instalada a empresa, programas sociais de desenvolvimento sustentável, projetos educacionais da preservação da natureza, trabalhos voluntários por parte dos funcionários, criação de emprego e renda na comunidade, obras que beneficiam a área que está presente a empresa, ceder espaço para atividades, doações em dinheiro, roupas ou alimentos, e patrocínios de projetos culturais.

Atualmente a sociedade costuma valorizar empresas que protegem o meio ambiente ou participam de projetos sociais, tanto que muitos consumidores com um melhor poder aquisitivo e consciência social-ambiental, se dispõem a pagar mais por produtos que são politicamente corretos. Uma empresa que preserva o meio ambiente estabelece bom relacionamento com a comunidade e ao fazê-lo pratica uma gestão tão importante quanto apresentar ao mercado produtos de qualidade; este perfil empresarial torna seu produto altamente valorizado perante uma grande parcela dos consumidores, eleva a satisfação dos clientes e até os fideliza à marca, ganhando com isso vantagens competitivas perante seus concorrentes de mercado.

Por vezes aquilo que se denomina por “ação social” da empresa, quer seja em relação à comunidade ou mesmo em relação ao meio ambiente, está muito além de altruísmo. Por trás de uma prática empresarial generosa, podem existir incentivos oferecidos pelo governo, como diminuição dos encargos fiscais, imunidades ou isenções tributárias, como abatimento no imposto de renda. E mais, uma empresa que pratica um programa social de sustentabilidade, não só assegura que se evite escassez de seus próprios recursos, como também minimiza prováveis processos ambientais. Assim, como em uma simbiose, a empresa, como iniciativa privada que é, tem um papel relevante no desenvolvimento da sociedade onde se estabelece e esta necessita da empresa como fator gerador de empregos e redução de desigualdades sociais. Ambas necessitam uma da outra.

É uma via de mão dupla, onde todos se beneficiam: as empresas que praticando a responsabilidade social passam a agregar valor ao produto que oferecem e a comunidade que ganha em ajuda. Importante destacar que atualmente as empresas que não acompanham as ações socioambientais e nem divulgam os resultados, deixam de aproveitar a oportunidade de melhorar sua imagem perante seu público consumidor. Ser responsável socialmente é, na atualidade, uma tendência empresarial contínua e definitiva, que não pode ser ignorada.

Enfrentar desigualdades sociais depende de decisões em nível de políticas públicas e sociais, cuja elaboração e implementação é uma responsabilidade prioritária do Estado; entretanto, a crise social vivida por nosso país torna imprescindível que os mais variados segmentos da sociedade civil, empresariado, entre outros, se empenhem para um enfrentamento adequado e responsável que permita impulsionar

o crescimento econômico responsável. Nesse sentido, a responsabilidade social empresarial representa um elemento importante na dinâmica do desenvolvimento do capital e uma empresa socialmente responsável passa a conseguir uma grande vantagem competitiva em relação às demais, isto porque esta assimilando o papel de corresponsabilidade no enfrentamento da desigualdade, da exclusão social e de preservação e recuperação ambiental. Assim, diante da necessidade de rearticulação do próprio capital já existe hoje no Brasil a responsabilidade do segmento empresarial, em condições objetivas, somar seus esforços, juntamente com o Estado, na luta pelo desenvolvimento econômico e social viável e ambientalmente sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto se pode perceber que o conceito clássico de empresa e sua visão limitada ao lucro do empreendedor, mudaram com o tempo e as necessidades sociais. É possível se concluir que a empresa não pode mais ser analisada somente pelo viés econômico. O lucro, objetivo que impulsiona a economia e é o motivo fundamental que leva à criação de empresas, deve ser analisado atualmente, com as devidas reservas que todo o contexto sócio-político-ambiental exige. A visão egocêntrica da empresa praticada por longo tempo, atualmente não satisfaz as necessidades sociais. Obter lucros sem a devida preocupação com o efetivo desenvolvimento social é fórmula que não se adequa à realidade atual. A empresa hoje é vista em âmbito mais amplo, tendo-se em consideração o modo como ela interage no mercado, com seus funcionários, consumidores, comunidade onde se instala e meio ambiente. A Constituição Federal atualmente apresenta este viés de desenvolvimento econômico, onde alinha vários objetivos, respeitando a livre iniciativa, mas determinando que a empresa deva cumprir também uma função social, aliando o desenvolvimento econômico ao social, reduzindo desigualdades e preservando o meio ambiente para as atuais e futuras gerações. Em todo este arcabouço de normas, a empresa deve se inserir e cumprir também sua função social, não só promovendo lucros a seus sócios, mas contribuindo diretamente na redução de desigualdades sociais e preservando o meio ambiente. Com a globalização e o desenvolvimento dos meios de comunicação, o consumidor passa a ser um importante vetor a ser considerado, isto porque ele começa a se conscientizar sobre a importância da preservação do meio ambiente e passa a fazer escolhas por empresas que demonstrem estar inseridas em políticas públicas neste sentido e que trilhem esta premissa de vertente social.

O desafio de criar uma nova ordem econômica baseada na livre indicativa, mas com um Estado Mínimo, é árdua tarefa a se concretizar e à empresa neste contexto, cabe o papel de adequar seus interesses de obtenção de lucro às necessidades sociais do mercado trabalhador, consumidor e a necessidade de preservação e recuperação ambiental.

Com o presente artigo, se demonstrou a importância desta mudança de paradigmas axiológicos empresariais, para que seja possível efetivar-se, na prática, aquilo que, com maestria, o legislador constitucional estabeleceu como um Estado que promova a efetiva Justiça Social e preserve o meio ambiente, sabendo-se tratar ainda de uma longa jornada que está apenas começando.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACSELRAD, Henri e LEROY, Jean P. **Novas premissas da sustentabilidade democrática**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, 1, 1999. Disponível em: <http://www.educacaoambiental.pro.br/victor/biblioteca/AcelradLeroyNovasPremissas.pdf>. Acesso em 18 de out. 2017.
- BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental Empresarial: Conceitos, Modelos e Instrumentos**. 1 ed. Editora Saraiva. São Paulo, 2004.
- BARBOSA, Gisele Silva; in **O desafio do desenvolvimento sustentável**. Disponível em: http://www.fsma.edu.br/visoes/ed04/4ed_O_Desafio_Do_Deenvolvimento_Sustentavel_Gisele.pdf – acesso em 08 dez 2017.
- BEZERRA, M. C. L.; BURSZTYN, M. (coord.). **Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos .
- CARVALHOSA, Modesto. LATORRACA, Nilton. **Comentários à lei das sociedades anônimas**. São Paulo. Saraiva, 1997, v. 3.
- FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998. Naturais Renováveis: Consórcio CDS/ UNB/ Abipti, 2000.
- GODOY, Sandro Marcos. **O meio ambiente e a função socioambiental da empresa** – 1ª ed. Birigui/SP: Editora Boreal, 2017.
- O GLOBO, 2008. Interditada fábrica à beira da Baía de Guanabara por falta de licença 07 de agosto de 2008. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL715750-5606,00>. Acesso em 23 out. 2017.
- OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- ONU. Disponível em <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em 24 out 2017.
- SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluído, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- SACHS, Ignacy. **Estratégias de Transição para do século XXI – Desenvolvimento e Meio Ambiente**. São Paulo: Studio Nobel – Fundação para o desenvolvimento administrativo, 1993.

SATTERTHWAITE, David. **Como as cidades podem contribuir para o Desenvolvimento Sustentável.**, apud MENEGAT, Rualdo e ALMEIDA, Gerson (org.). Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental nas Cidades, Estratégias a partir de Porto Alegre. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004.

VEIGA, José Eli da. **Cidades Imaginárias – O Brasil é menos urbano do que se calcula.** Campinas: Editora da Unicamp, 2005.

Artigo recebido em: 20/03/2018

Artigo aceito em: 31/05/2018